

## CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMBÉ – PR. REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do trabalho, instituído pelo Decreto Municipal n.º 066/95, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Cambé, responsável pela Política Municipal do Trabalho, a nível de direção superior, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. – O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para a política de trabalho no Município de Cambé, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela resolução n.º 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º. – O Conselho Municipal do Trabalho, compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - três (3) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - três (3) representantes indicados por entidades patronais;

III - três (3) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização responsável pela política municipal do trabalho.

ARTIGO 3º. – Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º, farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 1º. – Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Associação dos Funcionários Públicos de Cambé;
- b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cambé;
- c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região.

PARÁGRAFO 2º. – Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Associação Comercial e Industrial de Cambé;
- b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Associação dos Supermercadistas da Região de Londrina - ASSUREL;
- c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato Rural de Cambé.

PARÁGRAFO 3º. – Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos;
- b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização;
- c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria Municipal de Ação Social. (nova redação em 18 / 07 / 2005 )

ARTIGO 4º. – Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ARTIGO 5º. – Respeitado o disposto no artigo 3º., quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

### CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º. – A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

PARÁGRAFO 1º. – A eleição do Presidente e de seu suplente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

PARÁGRAFO 2º. – Em suas Ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

PARÁGRAFO 3º. – No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

PARÁGRAFO 4º. – A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que antecede o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 7º. – Cabe ao presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam de gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município de Cambé.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;



VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS**

**ARTIGO 8º.** – Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

**ARTIGO 9º.** – Pela atividade exercida no Conselho Municipal do Trabalho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**  
**SEÇÃO I - DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 10 – O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, ou sempre que a necessidade requerer, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

PARÁGRAFO 1º. – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

PARÁGRAFO 2º. – As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três apresentações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO 3º. - Para a contratação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

PARÁGRAFO 4º. - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11º. - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO 1º. - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

PARÁGRAFO 2º. - Será obrigatória a lavratura de ata das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

ARTIGO 12º - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito somente a voz, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ARTIGO 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mandato será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade e substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## **CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos, a Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização e a Assessoria de Desenvolvimento Econômico, a que estão vinculadas o Conselho, prestarão o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Artigo 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, e o Secretário Executivo será nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Artigo 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização, responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado nos termos do artigo 15.

Artigo 18 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões;
- II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar reuniões e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II;
- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua Secretaria;
- VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho



## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, medição em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

PARÁGRAFO 1º. - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

PARÁGRAFO 2º. - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

PARÁGRAFO 3º. - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 - As deliberações do Conselho com relação as alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 21 - Os casos omissos e dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

ARTIGO 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Cambé, 18 de julho de 2005

Gabriel Candido

Leonel Bacinello

Luiz Carlos Buranello

Nelson de Mello

Elza Pomini Milléo

Clóvis Mendes da Silva

Arnaldo Francisco Correa de Mello

Gustavo Serrato